

<b>PROCESSO</b>	6.013-5/2012
<b>PRINCIPAL</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
<b>ASSUNTO</b>	REPRESENTAÇÃO INTERNA
<b>GESTOR</b>	HÉLIO CARVALHO DA SILVA
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

### RELATÓRIO

Trata o processo de Representação de Natureza Interna formulada em 29/03/2012, pela Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de Indavaí, sob a administração do Sr. Hélio Carvalho da Silva, acerca de impropriedades relacionadas à contratação de servidor para exercer o cargo de contador por tempo determinado sem atender a necessidade temporária, inexistência do cargo de contador no quadro de pessoal da Câmara e não provimento do cargo de contador mediante concurso.

Devidamente citado, o gestor juntou documentos e alegou, em síntese, que observou as disposições constitucionais, que prevê a possibilidade do agente público formalizar a contratação por tempo determinado e promoveu as alterações da Lei Complementar n.º 1/2009, criando o cargo de contador e outros.

Em relatório conclusivo, a referida SECEX manifestou-se pela procedência da representação, pois a função de contador é de natureza permanente, não sendo possível a contratação por tempo determinado, assim como não houve a comprovação da criação do cargo e nem a realização de concurso para provimento do cargo de contador.

O Ministério Público de Contas manifestou por meio do parecer n. 4.043/2012 (fls. 75/81-TCE), da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, pelo conhecimento e aplicação de multa.

É o relatório.